



**O RECONHECIMENTO JURISPRUDENCIAL DA HIPOSSUFICIÊNCIA E
VULNERABILIDADE DA MULHER PERANTE A LEI Nº 11.340/06: Lei Maria da
Penha**

**JURISPRUDENTIAL RECOGNITION OF WOMEN'S HIPOSSUFFICIENCY
AND VULNERABILITY UNDER LAW Nº. 11,340/06: Maria da Penha Law**

Aryson de Sousa Medeiros¹
Luiz Felipe Donato Alves Rocha²
Samara Santana Tavares³
Wolney Nascimento Lopes **

Resumo: Este artigo analisa a Lei Maria da Penha, destacando o impacto dos estereótipos de gênero na sua aplicação e o papel crucial do movimento feminista em sua criação e implementação. O estudo explora a eficácia das medidas protetivas, evidenciando os desafios enfrentados para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência. Os objetivos deste estudo são: examinar como o Poder Judiciário interpreta e aplica conceitos relacionados à vulnerabilidade e inadequação; avaliar o impacto dos estereótipos de gênero; e investigar alternativas interpretativas que possam melhorar a eficácia da lei. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e Jurisprudência, que permite uma análise crítica das fontes secundárias sobre o tema, articulando teorias e conceitos para construir uma visão abrangente da aplicação da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, estereótipos de gênero, movimento feminista.

Abstract: *This article analyzes the Maria da Penha Law, highlighting the impact of gender stereotypes on its application and the crucial role of the feminist movement in its creation and implementation. The study explores the effectiveness of protective measures, highlighting the challenges faced to guarantee the full protection of women in situations of violence. The objectives of this study are: to examine how the Judiciary interprets and applies concepts related to vulnerability and inadequacy; assess the impact of gender stereotypes; and investigate interpretative alternatives that can improve the effectiveness of the law. The methodology used is bibliographic review and Jurisprudence, which allows a critical analysis of secondary sources on*

¹ Graduando no Curso de Bacharelado em Direito – aryson.medeiros72@liseducacional.com

² Graduando no Curso de Bacharelado em Direito – luiz.rocha13@liseducacional.com

³ Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito – samara.s.tavares@liseducacional.com

** Professor e Orientador do Centro Universitário UniLS – wokney.lopes@unils.edu.br

the topic, articulating theories and concepts to build a comprehensive view of the application of the Maria da Penha Law.

Key-words: *Maria da Penha Law, gender stereotypes, feminist movement.*

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de mulheres em todo o mundo, e no Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) foi instituída como uma medida protetiva para coibir a violência de gênero. A lei trouxe avanços significativos, como a criação de mecanismos que visam proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade, porém, sua aplicação tem gerado questionamentos quanto ao seu reconhecimento jurisprudencial da hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher perante a Lei Maria da Penha. Neste contexto, é fundamental compreender como a legislação, apesar de bem-intencionada, pode não estar alcançando os resultados esperados na proteção das vítimas.

A problemática central deste estudo reside no seu reconhecimento jurisprudencial da hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher perante a Lei Maria da Penha em casos reais de violência doméstica. A questão que se impõe é: até que ponto as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06 são eficazes na garantia da segurança das mulheres em situação de violência? Esse questionamento se desdobra em uma análise crítica sobre os conceitos de hipossuficiência e vulnerabilidade, que frequentemente são utilizados na interpretação judicial desses casos, e como tais conceitos podem limitar a aplicação da lei.

Os objetivos deste estudo são analisar a aplicação da Lei Maria da Penha e verificar sua eficácia no combate à violência doméstica. Especificamente, este artigo visa: (a) examinar como o Judiciário brasileiro interpreta e aplica os conceitos de inadequação e vulnerabilidade na Lei Maria da Penha; (b) avaliar o impacto dessas interpretações na perpetuação de estereótipos de gênero e na eficácia da lei em proteger as vítimas de violência doméstica; e (c) investigar alternativas interpretativas que possam contribuir para uma aplicação mais efetiva da lei, promovendo maior equidade de gênero e redução da violência de gênero.

A justificativa para a realização deste estudo se baseia na necessidade urgente de reavaliar a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher perante a Lei Maria da Penha, especialmente diante dos desafios encontrados em sua aplicação prática. Acredita-se que uma análise crítica e aprofundada da legislação e de sua interpretação possa fornecer subsídios para

a elaboração de propostas que visem aprimorar a proteção das mulheres e garantir que a lei cumpra plenamente seu papel de combate à violência doméstica.

Este artigo se fundamenta em uma metodologia de revisão bibliográfica, que permite a análise de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, dissertações e decisões judiciais. O estudo busca articular teorias e conceitos sobre violência de gênero e interpretação jurídica para construir um panorama abrangente da aplicação da Lei Maria da Penha, destacando suas limitações e potencialidades. Dessa forma, espera-se contribuir para o debate sobre a efetividade das medidas protetivas e propor caminhos para o fortalecimento das políticas de combate à violência contra a mulher.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONTEXTO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) foi sancionada em 7 de agosto de 2006, sendo um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. A origem desta legislação está diretamente ligada ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido. Após anos de impunidade e luta judicial, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por negligência e recomendou a criação de uma legislação específica para proteger as mulheres (Balduino; Guassú, 2014).

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica era tratada no Brasil de forma superficial e muitas vezes banalizada. A legislação anterior, como a Lei nº 9.099/95, enquadrava esses crimes como de menor potencial ofensivo, o que frequentemente resultava em penas leves, como o pagamento de cestas básicas. Essa abordagem inadequada foi amplamente criticada por movimentos feministas e organizações de direitos humanos, que viam na impunidade um incentivo à continuidade da violência (Achutti, 2016).

A criação da Lei Maria da Penha representa não apenas uma resposta às demandas internacionais, mas também um avanço significativo no reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos. A lei estabeleceu medidas de proteção mais rigorosas e ampliou a definição de violência doméstica, incluindo não apenas a violência física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral, o que trouxe uma nova dimensão ao tratamento desses casos no Brasil (Paiva, 2021).

Além disso, a Lei Maria da Penha introduziu importantes inovações no ordenamento jurídico brasileiro, como a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência,

mesmo antes da oitiva do agressor. Essas medidas incluem, entre outras, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a suspensão do porte de armas. Essas provisões têm como objetivo garantir a segurança imediata da mulher, prevenindo a escalada da violência (Bandeira, 2005).

Segundo Bandeira (2005, p. 05)

a transversalidade institui a ideia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo.

Um aspecto relevante da Lei Maria da Penha é a criação de uma rede de atendimento às vítimas de violência, que envolve a articulação entre diferentes órgãos públicos, como a polícia, o Ministério Público e os serviços de saúde e assistência social. Essa rede visa proporcionar um atendimento integral e humanizado às mulheres, oferecendo desde proteção física até suporte psicológico e jurídico (Zucco; Bortoli, 2016).

A Lei Maria da Penha também trouxe a necessidade de mudança cultural e educacional no Brasil. Ela reconhece a violência de gênero como um fenômeno estrutural, enraizado nas relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Nesse sentido, a lei não só pune os agressores, mas também busca prevenir a violência por meio da educação e da conscientização sobre a igualdade de gênero, promovendo uma transformação social de longo prazo (Zucco; Bortoli, 2016).

Desde a sua promulgação, a Lei Maria da Penha passou por diversas alterações, visando seu aprimoramento e adaptação às novas demandas sociais. Dentre essas alterações, destaca-se a inclusão de mecanismos que facilitam a denúncia e o acompanhamento dos casos de violência, como o Disque 180, que permite a qualquer pessoa denunciar situações de violência contra a mulher de forma anônima (Migalhas, 2014).

A eficácia da Lei Maria da Penha, contudo, depende de sua correta aplicação e do comprometimento das autoridades envolvidas. Apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos, como a falta de recursos adequados para a implementação das medidas protetivas e a resistência de alguns setores do Judiciário em aplicar a lei de forma plena. Esses obstáculos precisam ser superados para que a lei cumpra seu papel de maneira efetiva (Balduino; Guassú, 2014).

A importância da Lei Maria da Penha transcende as fronteiras brasileiras, sendo considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência de gênero. Ela é frequentemente citada como exemplo em outros países e tem servido de inspiração para legislações semelhantes em diversas partes do mundo, reforçando a luta global pelos direitos das mulheres (Bandeira, 2005).

A Lei Maria da Penha continua sendo um instrumento vital na proteção das mulheres e na promoção da igualdade de gênero no Brasil. No entanto, sua plena eficácia depende de uma constante

vigilância, atualização e, sobretudo, de uma mudança cultural que repudie todas as formas de violência contra a mulher, garantindo que os direitos conquistados sejam efetivamente respeitados e protegidos (Paiva, 2021).

2.1 Conceitos De Inadequação E Vulnerabilidade Na Jurisprudência Brasileira

A interpretação dos conceitos de inadequação e vulnerabilidade tem desempenhado um papel crucial na aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente no contexto da violência doméstica. Esses conceitos, embora fundamentais para a proteção das vítimas, muitas vezes são objeto de controvérsias e debates jurídicos. A inadequação refere-se à situação em que a vítima se encontra em desvantagem frente ao agressor, seja por fatores sociais, econômicos ou psicológicos, enquanto a vulnerabilidade está ligada à condição de fragilidade que a expõe a maiores riscos de violência (Tepedino, 2017).

Na jurisprudência brasileira, a vulnerabilidade é frequentemente interpretada como um elemento que justifica a adoção de medidas protetivas urgentes. No entanto, essa interpretação pode variar, dependendo do entendimento do magistrado sobre o grau de risco ao qual a vítima está exposta. Em alguns casos, a vulnerabilidade é associada à ideia de hipossuficiência, o que implica que a vítima, por sua condição de dependência ou fraqueza, não tem meios adequados de se defender, necessitando, portanto, da intervenção do Estado para garantir sua proteção (Silveira, 2017).

Por outro lado, o conceito de inadequação na jurisprudência brasileira tem sido utilizado para justificar a aplicação de medidas que vão além da simples proteção física da vítima, abrangendo também sua dignidade e direitos fundamentais. A inadequação pode ser vista, por exemplo, em situações onde a vítima não possui suporte familiar ou social, o que a torna ainda mais suscetível à violência e ao controle pelo agressor (Rassi, 2012).

Segundo Rassi (2009, p. 35):

a interpretação da vulnerabilidade como elemento essencial para a proteção das vítimas de crimes sexuais reflete uma evolução no entendimento jurídico que visa assegurar não apenas a integridade física, mas também a dignidade e a autonomia das pessoas envolvidas.

A interpretação desses conceitos na prática judicial é influenciada por diversos fatores, incluindo a percepção do magistrado sobre a relação entre vítima e agressor. Em muitos casos, a vulnerabilidade da vítima é reconhecida pela ausência de condições econômicas ou pela

dependência emocional em relação ao agressor, o que dificulta a sua capacidade de reagir e buscar ajuda (Conteúdo Jurídico, 2020).

Além disso, a jurisprudência tem mostrado que a vulnerabilidade e a inadequação não se limitam a aspectos físicos ou econômicos. Fatores culturais e psicológicos também são levados em consideração, especialmente em contextos onde a vítima foi sujeita a manipulação emocional ou psicológica prolongada, que a fez acreditar que a violência era justificada ou que ela própria era culpada pela situação (Martinelli, 2015).

No entanto, essa abordagem não é isenta de críticas. Alguns estudiosos apontam que a ênfase na vulnerabilidade pode, em certos casos, reforçar estereótipos de fragilidade feminina, ao invés de promover a autonomia e o fortalecimento das vítimas. A interpretação excessivamente protetiva pode levar à infantilização da mulher, negando-lhe a capacidade de tomar decisões informadas e autônomas sobre sua própria vida (Giorgis, 2010).

Outro ponto de debate é a aplicação desigual desses conceitos, que pode variar significativamente dependendo do contexto regional e das particularidades do caso. A falta de uniformidade na aplicação da lei gera insegurança jurídica e pode levar a decisões conflitantes, o que é prejudicial para a efetividade da proteção às vítimas de violência doméstica (Guimarães, 2014).

Ademais, a interpretação desses conceitos está diretamente ligada à evolução do entendimento sobre o papel do Estado na proteção dos direitos humanos. A jurisprudência brasileira tem gradualmente reconhecido que a proteção das vítimas de violência doméstica vai além da simples prevenção de danos físicos, envolvendo também a garantia de seus direitos fundamentais, como dignidade, liberdade e autonomia (Renzikowski, 2017).

É importante destacar que a aplicação desses conceitos na jurisprudência brasileira continua a evoluir, à medida que novas interpretações e entendimentos são desenvolvidos por tribunais superiores. Isso reflete a complexidade do fenômeno da violência doméstica e a necessidade de uma abordagem multifacetada para enfrentá-la de forma eficaz (Rassi, 2009).

2.2 Eficácia das Medidas Protetivas no Âmbito Legal

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) foi instituída com a finalidade primordial de proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar, e um dos mecanismos mais destacados dessa legislação são as medidas protetivas de urgência. Essas medidas têm o propósito de oferecer uma resposta rápida e eficaz para a segurança das vítimas, prevenindo novos episódios de violência. No entanto, apesar de sua importância teórica e de seu potencial

de intervenção imediata, a eficácia dessas medidas tem sido amplamente debatida, especialmente no que diz respeito à sua aplicação prática e ao seu impacto real na vida das mulheres que delas dependem para a proteção de suas vidas e integridade física (Sena; Martins, 2023). A complexidade desse debate revela a necessidade de um olhar mais atento sobre os desafios estruturais e institucionais que limitam a efetividade dessas medidas, e como esses desafios podem ser superados para garantir uma verdadeira proteção às vítimas.

Apesar das claras intenções da lei, as medidas protetivas frequentemente não conseguem cumprir integralmente seu objetivo de impedir a continuidade da violência. Isso ocorre porque, embora essas medidas estejam bem delineadas no texto legislativo, sua implementação no cotidiano enfrenta uma série de obstáculos significativos. Um dos principais problemas é a falta de fiscalização adequada das medidas protetivas, o que permite que agressores, em muitos casos, continuem a assediar e ameaçar suas vítimas, mesmo após a imposição das medidas. Além disso, há um notável desconhecimento por parte das vítimas sobre os mecanismos de proteção que a lei lhes oferece, o que agrava ainda mais a situação, pois muitas mulheres não conseguem acessar ou entender plenamente os recursos disponíveis para sua defesa (Maciel, 2022). Este desconhecimento não é apenas um reflexo da falta de informação, mas também da carência de uma rede de apoio que poderia orientar essas mulheres e assegurar que elas compreendam seus direitos e como exercê-los.

Outro desafio significativo para a eficácia das medidas protetivas é o frequente descumprimento dessas ordens por parte dos agressores. Embora a legislação preveja sanções para aqueles que violam as medidas protetivas, na prática, a aplicação dessas sanções é irregular e muitas vezes ineficaz. A realidade mostra que, em muitos casos, as medidas não são respeitadas, deixando as vítimas em uma posição vulnerável e exposta a novos atos de violência. Essa situação é ainda mais agravada pela lentidão na resposta judicial, que pode demorar para tomar medidas mais drásticas ou para reforçar a proteção da vítima. Além disso, a falta de uma rede integrada de proteção, que envolva as diferentes esferas do poder público, contribui para a fragilidade dessas medidas. A ausência de uma coordenação eficiente entre os sistemas de justiça, segurança pública, saúde e assistência social compromete a capacidade de resposta do Estado e coloca em risco a vida e a segurança das mulheres (Dias, 2012).

A eficácia das medidas protetivas não depende apenas da imposição legal, mas também de uma atuação conjunta e coordenada de políticas públicas que sejam capazes de prevenir a violência e oferecer apoio contínuo às vítimas. A ausência de políticas públicas robustas e complementares pode comprometer significativamente o impacto positivo que as medidas

protetivas poderiam ter. Sem um suporte adequado que inclua serviços de assistência social, apoio psicológico, casas de acolhimento e programas de reintegração, as medidas protetivas podem ser insuficientes para garantir a segurança das mulheres a longo prazo (Fernandes, 2015). Isso demonstra que a simples existência de uma medida protetiva não é suficiente; é necessária uma rede de apoio que funcione de maneira eficaz e integrada para que a proteção seja plena e sustentável.

A aplicabilidade e a eficácia das medidas protetivas também estão profundamente condicionadas ao entendimento e à sensibilidade dos operadores do direito em relação à gravidade da situação enfrentada pela vítima. Muitas vezes, as decisões judiciais não refletem uma compreensão adequada do contexto de vulnerabilidade e risco em que a mulher se encontra, o que pode levar a uma aplicação inadequada ou insuficiente das medidas previstas pela Lei Maria da Penha. Essa falta de percepção ou de consideração dos fatores contextuais pode resultar na revitimização da mulher, que, além de lidar com a violência, precisa enfrentar um sistema jurídico que, em alguns casos, não reconhece plenamente sua situação de risco (Nucci, 2006). Essa problemática destaca a importância de uma formação contínua e específica para os operadores do direito, que lhes permita compreender as nuances dos casos de violência doméstica e aplicar a lei de forma mais justa e efetiva.

A eficácia das medidas protetivas também é comprometida pela morosidade do sistema judiciário. O tempo de resposta judicial é um fator crítico, especialmente em situações de emergência, onde a vida da vítima pode estar em perigo. A demora no deferimento das medidas de urgência pode expor a mulher a riscos adicionais, deixando-a desprotegida em um momento de extrema vulnerabilidade. Esse atraso não apenas compromete a eficácia das medidas, mas também desmoraliza a vítima, que pode sentir que o sistema legal não está verdadeiramente comprometido com sua proteção (Sena; Martins, 2023). Além disso, a confiança na eficácia do sistema jurídico é fundamental para encorajar outras vítimas a buscar ajuda e proteção, o que é diretamente impactado pela eficiência com que as medidas são aplicadas.

Outro aspecto que limita a eficácia das medidas protetivas é a carência de recursos e de infraestrutura adequados para a sua implementação. A falta de fiscalização rigorosa e de suporte por parte de serviços de assistência à vítima, como abrigos e atendimento psicológico, pode fazer com que as medidas protetivas se tornem, na prática, meramente simbólicas. Sem uma estrutura que permita a fiscalização ativa do cumprimento dessas medidas e o suporte contínuo às vítimas, a lei perde sua efetividade e, em vez de proteger, pode contribuir para a perpetuação do ciclo de violência (Maciel, 2022). Isso reforça a necessidade de investimentos

em infraestrutura e em programas que fortaleçam a capacidade do Estado de proteger efetivamente as mulheres.

A eficácia das medidas protetivas também depende da capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas de violência doméstica. A formação inadequada dos profissionais pode resultar em uma aplicação superficial ou equivocada das medidas protetivas, comprometendo a proteção das vítimas e colocando-as em situações de maior risco. A capacitação desses profissionais é crucial para que possam identificar corretamente os sinais de violência, entender as necessidades específicas de cada caso e aplicar as medidas protetivas de forma eficaz e sensível às realidades enfrentadas pelas mulheres (Dias, 2012). A formação contínua e especializada pode fazer a diferença entre uma medida protetiva que salva vidas e uma que falha em oferecer a proteção necessária.

A eficácia das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha está intrinsecamente ligada a uma série de fatores interdependentes. Para que essas medidas sejam verdadeiramente eficazes, é necessário que sejam acompanhadas de ações coordenadas e integradas, que vão desde a celeridade na concessão das medidas até a implementação de políticas públicas abrangentes que garantam a proteção contínua das vítimas. Além disso, é fundamental que haja uma mudança cultural e de mentalidade em relação à violência doméstica, reconhecendo a gravidade do problema e promovendo a responsabilidade coletiva na proteção das vítimas (Fernandes, 2015).

Segundo Fernandes (2015, p. 45):

a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha depende não apenas da sua aplicação correta, mas também de um contexto mais amplo de políticas públicas que visem à prevenção da violência e ao apoio contínuo às vítimas, garantindo que a proteção seja efetiva e duradoura.

Somente com o comprometimento de todas as esferas da sociedade, incluindo o Judiciário, as políticas públicas e a própria comunidade, será possível garantir que as medidas protetivas cumpram plenamente seu papel de proteger as mulheres e combater a violência de gênero (Nucci, 2006).

2.3 Estereótipos de Gênero e Seus Efeitos na Aplicação da Lei

A aplicação da Lei Maria da Penha tem sido impactada por estereótipos de gênero, que influenciam a interpretação e a execução das medidas legais destinadas a proteger as mulheres em situação de violência. Esses estereótipos podem distorcer a percepção da gravidade dos

casos e prejudicar a efetividade da legislação. Estudos apontam que, em muitos casos, a palavra da mulher é desqualificada devido a preconceitos que questionam sua credibilidade, um reflexo de uma cultura machista enraizada (Bandeira, 2005).

A recente alteração da Lei Maria da Penha pela Lei n.º 14.550/23 buscou combater a reprodução desses estereótipos, especialmente no que se refere à desqualificação da palavra da vítima. A nova legislação reforça que as medidas protetivas de urgência devem ser concedidas com base no depoimento da mulher, sem a necessidade de outros elementos probatórios, reconhecendo a palavra da vítima como suficiente para a adoção de medidas preventivas (Dias, 2023).

Os estereótipos de gênero também se manifestam na aplicação desigual da lei em diferentes contextos regionais e sociais. Por exemplo, mulheres negras e de classes sociais mais baixas frequentemente enfrentam maior dificuldade em obter proteção efetiva, em comparação com mulheres brancas e de classes mais altas. Isso ocorre porque os estereótipos raciais e de classe podem influenciar negativamente a percepção das autoridades sobre a "legitimidade" do pedido de proteção (Carneiro, 2017).

Segundo Carneiro (2017, p. 33):

a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, não alterou significativamente os dados de violência contra mulheres negras, evidenciando que, enquanto os estereótipos de gênero e raciais persistirem, a eficácia das políticas públicas será limitada.

Além disso, o conceito de vulnerabilidade, essencial para a aplicação das medidas protetivas, pode ser distorcido por estereótipos de gênero que associam a fragilidade exclusivamente ao feminino, ignorando a complexidade das situações de violência e a necessidade de uma análise mais abrangente do contexto em que a violência ocorre (Zanella, 2023).

A abordagem punitiva da Lei Maria da Penha também é frequentemente criticada por não considerar adequadamente as necessidades específicas das mulheres em situações de vulnerabilidade, o que pode perpetuar estereótipos de passividade e dependência. Em vez de promover a autonomia e o fortalecimento das vítimas, a aplicação da lei pode, por vezes, reforçar a imagem da mulher como uma figura frágil que precisa ser protegida pelo Estado (Zucco; Bortoli, 2016).

O preconceito de gênero não se limita ao sistema judicial, mas permeia também outras instituições envolvidas na aplicação da lei, como a polícia e os serviços sociais. Esses

estereótipos podem levar à minimização dos relatos de violência, ao não reconhecimento da gravidade da situação e à consequente negação de medidas protetivas adequadas (Santos, 2023).

Outro aspecto importante é a influência dos estereótipos de gênero na formação de profissionais que atuam na linha de frente do combate à violência doméstica. A formação inadequada, aliada a preconceitos enraizados, pode resultar em uma aplicação ineficaz da lei, onde as decisões são mais baseadas em crenças pessoais do que em uma análise objetiva e imparcial dos fatos (Silva, 2023).

A efetividade da Lei Maria da Penha depende, portanto, não apenas da legislação em si, mas também da forma como ela é interpretada e aplicada pelos diversos agentes do sistema de justiça e de proteção social. A desconstrução dos estereótipos de gênero é essencial para garantir que a lei cumpra seu papel de proteger as mulheres de forma justa e eficaz (Bortoli; Zucco, 2016). A aplicação da Lei Maria da Penha deve ser continuamente monitorada e revisada para assegurar que os estereótipos de gênero não comprometam os direitos das mulheres. As políticas públicas e a formação contínua dos profissionais envolvidos são fundamentais para enfrentar e superar esses desafios (Dias, 2023).

2.4 Papel do Movimento Feminista na Criação e Implementação da Lei

O movimento feminista teve um papel determinante na concepção e implementação da Lei Maria da Penha, uma legislação emblemática que se tornou um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Desde o início, as organizações feministas se organizaram em uma ampla frente de mobilização para pressionar o Estado a reconhecer e tratar a violência contra as mulheres como uma questão prioritária de direitos humanos. Essas organizações não apenas levantaram a bandeira da necessidade de uma lei específica para combater a violência de gênero, mas também participaram ativamente da construção dos princípios e diretrizes que orientariam a legislação, garantindo que ela fosse abrangente e eficaz (Bandeira, 2005). A mobilização feminista envolveu uma combinação de estratégias, que incluíram desde a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a violência contra as mulheres até a participação direta em audiências públicas e comissões legislativas. A luta pelo reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos foi uma das principais bandeiras do movimento, que buscou garantir que a lei fosse não apenas punitiva, mas também preventiva e protetiva, integrando diferentes áreas de políticas públicas para assegurar um suporte abrangente às vítimas.

A participação ativa e constante do movimento feminista foi fundamental para que a Lei Maria da Penha fosse além de uma mera resposta punitiva ao agressor, transformando-se em um instrumento de mudança social. As feministas defenderam a inclusão de medidas de prevenção, como campanhas educativas e programas de sensibilização, bem como de proteção e assistência integral às vítimas, o que evidenciou a necessidade de uma abordagem multidimensional para enfrentar a violência de gênero. Essa perspectiva reflete a compreensão de que a violência contra as mulheres não pode ser dissociada dos contextos sociais, econômicos e culturais em que ocorre, exigindo, portanto, uma resposta que vá além do âmbito penal para englobar políticas públicas integradas e coordenadas (Santos, 2006).

O movimento feminista insistiu na necessidade de criar uma rede de apoio intersetorial, capaz de oferecer suporte psicológico, jurídico, social e de saúde, como parte essencial da estrutura da lei. Isso garantiu que a lei não fosse apenas um mecanismo de punição, mas também de transformação e empoderamento das mulheres, criando as condições para que elas possam romper o ciclo da violência.

A trajetória de aprovação da Lei Maria da Penha é um exemplo de como a articulação política e a mobilização social podem resultar em mudanças legislativas significativas. As feministas atuaram em diferentes frentes, desde a elaboração de propostas legislativas até a negociação de termos específicos da lei, assegurando que a perspectiva de gênero fosse mantida em todas as etapas do processo. Essa atuação incluiu a criação de alianças estratégicas com parlamentares e partidos políticos, bem como a formação de consórcios e coalizões entre organizações não governamentais, que se tornaram forças de pressão dentro e fora do Congresso Nacional (Matos, 2014). O movimento feminista não apenas lutou pela aprovação da lei, mas também garantiu que sua formulação refletisse os interesses e necessidades das mulheres, especialmente das mais vulneráveis. Essa articulação foi essencial para superar as resistências e assegurar que a legislação fosse aprovada com um conteúdo robusto, capaz de enfrentar as diferentes formas de violência contra as mulheres.

Além de sua atuação no âmbito nacional, o movimento feminista brasileiro também desempenhou um papel crucial na internacionalização da luta contra a violência de gênero, colocando a questão na agenda de direitos humanos das Nações Unidas e de outras organizações internacionais. Essa internacionalização foi estratégica para aumentar a pressão sobre o governo brasileiro e assegurar compromissos internacionais que fortaleceram a base jurídica e a aplicação da Lei Maria da Penha (Santos, 2014). A participação do Brasil em convenções internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, foi amplamente influenciada pela atuação do movimento feminista, que usou esses instrumentos como alavancas para garantir a implementação e o fortalecimento da lei. A mobilização internacional também trouxe visibilidade global à questão da violência doméstica no Brasil, criando um ambiente de maior responsabilização e monitoramento internacional que contribuiu para a efetivação da lei.

O movimento feminista não apenas pressionou pela criação da Lei Maria da Penha, mas também assumiu um papel de vigilância ativa durante sua implementação, monitorando a aplicação da lei e denunciando casos de descumprimento ou interpretações inadequadas. Essa vigilância permanente foi essencial para garantir que a lei fosse aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional e que as mulheres pudessem acessar os direitos e proteções previstos (Barsted, 2006). O movimento feminista também trabalhou para identificar e corrigir falhas na aplicação da lei, pressionando por melhorias e atualizações legislativas sempre que necessário. Além disso, as feministas criaram e fortaleceram redes de apoio às vítimas, que desempenham um papel fundamental na facilitação do acesso à justiça e na proteção das mulheres contra a violência. Essas redes, muitas vezes formadas por ONGs e grupos de apoio, complementam as ações do Estado e oferecem um suporte vital para as mulheres que buscam escapar de situações de violência.

Outro aspecto essencial da contribuição do movimento feminista foi a criação de campanhas de conscientização e educação pública que ajudaram a popularizar a Lei Maria da Penha e a informar as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis. Essas campanhas foram cruciais para que as mulheres compreendessem que a violência doméstica não é uma questão privada, mas uma violação dos direitos humanos que deve ser combatida com o apoio do Estado e da sociedade (Bandeira, 2005).

As feministas desenvolveram estratégias de comunicação que abordaram não apenas as vítimas, mas também a sociedade em geral, buscando sensibilizar a população para a gravidade da violência de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade. Essas campanhas ajudaram a romper o silêncio em torno da violência doméstica, encorajando mais mulheres a denunciar e buscar proteção, ao mesmo tempo em que fomentaram um debate público mais amplo sobre a necessidade de políticas de igualdade de gênero.

Por fim, a contínua atuação do movimento feminista garantiu que a Lei Maria da Penha fosse periodicamente revisada e aprimorada para responder às novas demandas e desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras. Esse compromisso com a revisão e atualização da lei

demonstra a relevância do movimento feminista não apenas na criação, mas também na implementação e adaptação da legislação às realidades contemporâneas (Bortoli; Zucco, 2016). As feministas têm trabalhado incessantemente para assegurar que a lei não apenas sobreviva, mas também se adapte às mudanças sociais e às novas formas de violência que surgem com o tempo. A atualização constante da legislação é vista como uma forma de garantir que ela continue sendo um instrumento efetivo de proteção e empoderamento das mulheres, capaz de enfrentar os desafios que surgem em um contexto social em constante evolução. Esse processo de revisão contínua é fundamental para assegurar que a Lei Maria da Penha permaneça relevante e eficaz, garantindo a proteção dos direitos das mulheres em todas as suas formas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha foi um marco significativo na luta contra a violência doméstica no Brasil, fruto direto da mobilização do movimento feminista e do compromisso do país com os direitos humanos. Desde a sua implementação, a lei tem contribuído para uma maior conscientização sobre a gravidade da violência de gênero, oferecendo mecanismos legais que ampliaram as possibilidades de proteção das vítimas. No entanto, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que se refere à aplicação desigual da lei, aos estereótipos de gênero que permeiam o sistema judiciário e à necessidade de políticas públicas mais efetivas para garantir a proteção integral das mulheres.

Embora a legislação tenha sido um avanço, os esforços contínuos para sua melhoria e adaptação às novas realidades sociais são essenciais. A implementação da Lei Maria da Penha precisa estar acompanhada de uma mudança cultural mais ampla, que desmonte preconceitos e promova a igualdade de gênero de forma efetiva. A Lei Maria da Penha trouxe inovações jurídicas e institucionais importantes no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. Seu impacto foi significativo, especialmente no que tange à ampliação das possibilidades de proteção às mulheres. No entanto, a eficácia plena da lei depende da atuação conjunta de diversas esferas do poder público e da sociedade civil, que devem estar comprometidas com a desconstrução de estereótipos de gênero e com a implementação de políticas públicas eficazes. Assim, é fundamental que o sistema de justiça, junto com a rede de atendimento às vítimas, continue evoluindo e se adaptando para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência.

Diante do exposto, vemos que a sociedade evolui e diante de um assunto tão complexo, existem vários movimentos e campanhas que envolvem homens na luta contra o machismo, como a Campanha do Laço Branco.

A Campanha do Laço Branco, em uma iniciativa mundial que mobiliza homens para combater a violência contra as mulheres. O símbolo da campanha é um laço branco e o lema é “jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência”. A campanha foi criada por um grupo de homens de uma faculdade que ficaram indignados com uma atitude machista. Para combater o machismo, é importante promover a educação e a conscientização, ensinar e aprender sobre as questões de gênero, estereótipos de gênero e as formas como o machismo se manifesta.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BALDUINO, Karina; GUASSÚ, Rivadavio. **Lei Maria da Penha: uma evolução histórica**. Migalhas, 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BANDEIRA, Lourdes. **Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005.

BARSTED, Leila Linhares. **Violência de gênero e os desafios para a implementação da Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2006.

BORTOLI, Ricardo; ZUCCO, Luciana Patrícia. **Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional**. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe. **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 181-201.

CARNEIRO, Suelaine Aparecida. **Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017.

CONTEÚDO JURÍDICO. **A culpabilidade por vulnerabilidade na prática penal brasileira**. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 21 ago. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Crimes sexuais e a pessoa vulnerável**. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 6, n. 34, p. 20-34, 2010. GUIMARÃES, Sergio Chastinet Duarte. **Algumas questões problemáticas e outras nem tanto sobre a nova disciplina dos crimes sexuais**. In: PEDRINHA, Roberta Duboc; FERNANDES, Márcia Adriana (orgs.). **Escritos transdisciplinares de criminologia, direito e processo penal: homenagem aos mestres Vera Malaguti e Nilo Batista**. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 969-983.

MACIEL, Henderson Willian Chaves. **Lei Maria da Penha – A (in)eficácia das Medidas Protetivas de Urgência e as políticas públicas como meio de proteção à mulher**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Paternalismo jurídico-penal: limites da intervenção do Estado na liberdade individual pelo uso das normas penais**. São Paulo: LiberArs, 2015.

MATOS, Marlise. **A quarta onda feminista o campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil**. Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Caxambu, 2014.

NUCCI, Guilherme. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: RT, 2006.

PAIVA, Cesar Junio Guimarães de. **15 anos da Lei Maria da Penha: a história, a legislação e a aplicação**. PUC Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3645>. Acesso em: 21 ago. 2024.

RASSI, João Daniel. **Novas perspectivas acerca da presunção de violência nos crimes sexuais**. Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, v. 10, n. 11, p. 29-59, 2009.

RENZIKOWSKI, Joachim. **Direito penal e teoria das normas: estudos críticos sobre as teorias do bem jurídico, da imputação objetiva e do domínio do fato**. Trad. e org. Alaor Leite, Adriano Teixeira e Augusto Assis. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

SANTOS, Fabiano; ALMEIDA, Acir. **Teoria informacional e a seleção de relatores na Câmara dos Deputados**. Dados, n. 48, pp. 693-735, 2006.

SANTOS, Laura Cristina. **Gênero e violência: estereótipos e sua influência na aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista de Estudos Feministas, 2023.

SENA, Luzirene Paiva de; MARTINS, Francisca Maria da Penha Pereira. **A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Humanidades & Inovação, 2023.

SILVA, Mariana Costa. **Estereótipos de gênero e a aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Direito, 2023.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Dos crimes contra a dignidade sexual**. In: REALE

JÚNIOR, Miguel (coord.). **Código penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 642-681.

TEPEDINO, Gustavo. **Direito Civil e proteção das vulnerabilidades**. Revista Brasileira de Direito Civil, 2017. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br>. Acesso em: 21 ago. 2024.

ZANELLA, Mariana. **A vulnerabilidade e os estereótipos de gênero na aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista de Direito e Sociedade, 2023.

ZUCCO, Luciana Patrícia; BORTOLI, Ricardo. **Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional**. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe. **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 181-201.